



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus São João Evangelista
Direção Geral
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Contratos
Avenida Primeiro de Junho - Bairro Centro - CEP 39705-000 - São João Evangelista - MG
(33) 3412-2958 - www.ifmg.edu.br

TERMO DE CONTRATO
Nº 20/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MINAS GERAIS - CAMPUS SÃO
JOÃO EVANGELISTA E A
EMPRESA ENGENHARTE
ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0006-87, com Sede à Avenida Primeiro de Junho, nº 1043, Bairro Centro, em São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, CEP nº 39705-000, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG - Campus São João Evangelista**, neste ato representado por seu Diretor Geral José Roberto de Paula, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-2.775.736, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 521.024.676-00, residente e domiciliado à Rua Jaime Nunes de Miranda, nº 23, Centro, em São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, CEP 39705-000, nomeado pela Portaria nº 1.329 de 22 de setembro de 2015, publicado no DOU de 23 de setembro de 2015, Seção 2, pag.19, e, de outro lado a Empresa **ENGENHARTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.058.017/0001-98, estabelecida à Rua Menina Daniela, nº 53, Bairro Centro, em São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, CEP nº 39705-000, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu sócio proprietário, o Senhor Aluizio José Procópio, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.412.651, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 269.893.526-04, residente e domiciliado na Praça Coronel Cornélio Pimenta, nº 377, Bairro Centro, em São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, CEP nº 39705-000, tendo em vista o que consta no Processo nº 23214.002336/2018-34 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Tomada de Preço nº 01/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestar serviço com fornecimento de material, para reforma das salas de aula do Prédio I do Campus São João Evangelista do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG.

1.2. O serviço comum de engenharia será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital de Tomada de Preços nº 01/2018.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Tomada de Preços nº 01/2018 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse das partes, na forma estatuída do artigo 57, parágrafo 1, da Lei n. 8.666, de 1993.

2.2. O prazo previsto para execução do serviço é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do início das obras.

2.3. O início das obras para a execução dos serviços será iniciada em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.3.1. O início de qualquer trabalho por parte do CONTRATADO deverá ser precedido da emissão da respectiva Ordem de Serviço (OS). A Ordem de Serviço será emitida pela FISCALIZAÇÃO com base na demanda estabelecida pela Diretoria de Projetos e Infraestrutura – DInfra/IFMG, desde que atendidos todos os pré-requisitos por parte do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATADO iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento formal da respectiva OS.

2.3.2. A Ordem de Serviço poderá ser remetida ao CONTRATADO via fax ou e-mail e, nessas situações, o registro de envio terá validade de recebimento formal. Constarão da Ordem de Serviço o número do contrato e o da própria OS, a data de emissão, o objeto, a descrição sucinta dos serviços, o prazo estabelecido e o custo estimado com base nos preços unitários propostos.

2.4. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.5. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.6. Todos os serviços de que trata esta licitação deverão obedecer às especificações constantes no Edital de Tomada de Preços nº 01/2018 e seus Anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$184.570,50 (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 9.228,53 (nove mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos), que equivale a 5% do valor total do objeto, em uma das modalidades previstas no art. 56 da lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital de Tomada de Preços nº 01/2018, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

4.2. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a

repactuação e reajuste, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

4.3. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do IFMG, para o exercício de 2018 na classificação abaixo:

Empenho: 2018NE800427

Gestão/Unidade: 26409/158476

Fonte: 8100.000.000

Programa de Trabalho: 108766

Elemento de Despesa: 449051-91

PI: 12363208020RL0031

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital de Tomada de Preços 01/2018 e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, utilizando-se para o cálculo a variação do INCC-M/FGV (Índice Nacional de Custo da Construção da Fundação Getúlio Vargas) publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

7.2. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memória de cálculo (em que conste o detalhamento do valor contratual vigente e solicitado) bem como os demais documentos que justifiquem o aumento pleiteado.

7.3. Os reajustes a que a CONTRATADA fazer jus e não forem solicitados tempestivamente durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009.

7.4. A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste, pleiteando o reconhecimento deste perante a CONTRATANTE desde a data de aniversário da apresentação da proposta até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nº 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no DOU de 06/03/2009, e § 7º do art. 57 da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiro desde a data da proposta a que se referir o reajuste, observada a periodicidade anual.

7.5. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula – por solicitação da CONTRATADA, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de reajuste, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a

possibilidade de reajuste pretérito com efeitos financeiros desde a data do aniversário da apresentação da proposta:

I. O índice que servir de base para o reajuste não tiver sido divulgado, ou procedida à solicitação de reajuste em data muito próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento do reajuste poderá prejudicar a prorrogação.

II. Qualquer outra situação em que a CONTRATADA, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de reajuste não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da CONTRATANTE.

7.5.1 Considera-se como mês da apresentação da proposta de preços para os fins deste dispositivo:

I. O mês da data limite para a apresentação das propostas ou, decorrido seu prazo de validade, da data de sua revalidação, no caso de contratos decorrentes de licitações realizadas nas modalidades Convite, Tomada de Preços e Concorrência e, em havendo a incidência do disposto no artigo 48, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, dessa nova data limite fixada;

II. O mês da data da apresentação da proposta vencedora ou, decorrido seu prazo de validade, da data de sua revalidação, nas hipóteses de contratos decorrentes de licitações realizadas na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica ou presencial, e de Cotações Eletrônicas de Preços; e;

III. O mês da data efetiva da proposta ou, quando não houver, da data da assinatura da avença, para contratos decorrentes de contratações diretas (dispensas e inexigibilidades de licitação).

7.6. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de abertura da proposta do CONTRATADO.

7.7. A morosidade e o atraso na execução dos serviços, injustificados, não geram direito a reajustamento de preços, tampouco acréscimo de administração local. Atrasos na obra estão sujeitos à aplicação de sanções.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. Para que ocorra pleito de reequilíbrio econômico financeiro, é necessário haver:

8.1.1 Fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que sejam impeditivos de execução;

8.1.2. Casos de força maior, fortuito ou fato do príncipe (álea econômica extraordinária).

8.2. Acréscimo expressivo de um item não justifica o pleito, devendo haver avaliação global.

8.3. A mera variação de preços de mercado não é suficiente para determinar a realização de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, sendo essencial a presença de uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores.

8.4. Diferenças entre os preços contratados reajustados e os de mercado é considerado situação previsível, já que dificilmente os índices contratuais refletem perfeitamente a evolução do mercado.

8.5. Mudanças no quadro econômico do país consideradas previsíveis não geram pleito a reequilíbrio econômico

financeiro.

8.6. Intempéries consideradas previsíveis não geram pleito a reequilíbrio econômico financeiro.

9. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital de Tomada de Preços nº 01/2018.

9.2. Fica designado como Fiscal deste Contrato o Servidor Thiago Menezes Leão, Matrícula SIAPE nº 1729034 e CPF nº 036.995.216-21 e, como Fiscal Substituto, Servidor Patrício Magalhães Nascimento,

Matrícula SIAPE nº 1524297 e CPF nº 991.183.196-53, para desempenharem as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

9.3. Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

10.1. Representará a CONTRATADA, na execução do termo ajustado, como Preposto, o Senhor Aluizio José Procópio, portador do CPF nº 269.893.526-04.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital de Tomada de Preços nº 01/2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta licitação.

12.2. A subcontratação parcial dos serviços, no limite de 30%, só será admitida se previamente autorizada pela Administração do IFMG – Campus São João Evangelista.

12.3. É proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do IFMG, durante a vigência do contrato;

12.4. É proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IFMG – Campus São João Evangelista.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital de Tomada de Preços nº 01/2018.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

15.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

15.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da CONTRATADA com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital de Tomada de Preços nº 01/2018.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.4.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

- 17.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 17.1.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Edital de Tomada de Preços nº 01/2018.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste

Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente contrato e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São João Evangelista, 19 de novembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Izoldino da Silva Borges, Procurador Federal**, em 26/11/2018, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALUIZIO JOSE PROCOPIO, Representante legal da empresa**, em 28/11/2018, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto de Paula, Diretor(a) Geral**, em 29/11/2018, às 07:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0169685** e o código CRC **FE2E1717**.

23214.002447/2018-41

0169685v1

CAMPUS BAMBUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2018 - UASG 158275

Nº Processo: 23209002829201843. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de central telefônica (PABX) e seus acessórios, sua instalação e manutenção, a serem executados no IFMG - CAMPUS BAMBUÍ. Total de Itens Licitados: 18. Edital: 04/12/2018 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Fazenda Varginha S/n Caixa Postal 05 Zona Rural, - Bambuí/MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158275-5-00019-2018. Entrega das Propostas: a partir de 04/12/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/12/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

HELENE APARECIDA SILVA CARVALHO
Membro da Cpl

(SIASGnet - 03/12/2018) 158275-26409-2018NE800042

CAMPUS FORMIGA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 09/2018, Processo nº 23211.001734/2018-63, Concorrência nº 02/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS CAMPUS FORMIGA. CNPJ: 10.626.896/0004-15. Contratada: TOTAL ALIMENTAÇÃO S/A. CNPJ: 13.668.070/0001-64. Objeto: Concessão de uso para fins comerciais no ramo de cantina/lanchonete, prestado nas condições do Edital. Valor Mensal: R\$ 3.000,00 (Três mil reais). Vigência: 02/12/2018 a 01/12/2019. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Data de assinatura: 29/11/2018.

CAMPUS SABARÁ

EDITAL Nº 17, DE 3 DE DEZEMBRO 2018
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O DIRETOR GERAL PRO-TEMPORE SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS SABARÁ, nomeado pela portaria nº 101 de 25 de setembro de 2018, publicada no DOU de 05 de outubro de 2018, Edição 193, Seção 2, páginas 23-24 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, retificada pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, resolve:

HOMOLOGAR o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, EDITAL nº 017/2018 de 24 de outubro de 2018, publicado no DOU nº 206, de 25 de outubro de 2018, na Seção 03, Página 44 destinado à seleção de candidatos para Professor Substituto deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Campus Sabará, de acordo com a seguinte classificação:

Área: DIREITO

Classificação	Nome do Candidato/a	Pontos obtidos
1º lugar	Renata Aparecida Ribeiro Felipe	170,70
2º lugar	Luiz Carlos Garcia	117,57
3º lugar	Tainah Fernandes Teixeira Lessa	105,17
4º lugar	Mateus Netto Coelho	100,57
5º lugar	Ruy Silva dos Santos Junior	100,00

JOSÉ MARCELLO SALLES GIFFONI,

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

CAMPUS MONTES CLAROS

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2018

Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Edital: Poderá ser lido ou obtido no site <http://www.ifmg.edu.br/compras-e-econtratos/licitacoes>. Também poderá ser solicitado pelo telefone (38) 2103-4108 ou pelo e-mail: ccc.montesclaros@ifmg.edu.br. Local e prazo para entrega dos documentos e projetos de venda: até 21/12/2018, as 17h00 no horário de funcionamento do Setor de Protocolo, no endereço: Rua Dois, nº 300, Village do Lago I, Montes Claros/MG - CEP 39.404-058. Data e hora da sessão pública de seleção dos projetos: 26/12/2018 às 09h00 (Horário de Brasília - DF) no mesmo endereço acima.

MARIA THERESA SANTOS ROCHA
Coordenadora de Administração

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

EDITAL Nº 8/2018 - CONVOCAÇÃO PARA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO -

O Reitor do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, no uso de suas atribuições, de acordo com as normas estabelecidas pelo Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, publicado no DOU de 24 de agosto de 2009, e de acordo com o Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, publicado no DOU de 23 de setembro de 2010, resolve:.

Incluir, na relação de candidatos constante do subitem 1.1 do edital de convocação para verificação veracidade da autodeclaração publicado no DOU nº 231, seção 3, pg. 53, de 03 de dezembro de 2018, o candidato a seguir:

ORDEM DE	CHAMADA	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	CARGO
17		Rafael Lobato Pontes	002548	Professor EBT - Pedagogia - Educação

As demais disposições do edital de convocação ora retificado permanecem inalteradas.

Belém-PA, 3 de dezembro de 2018.
CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA

CAMPUS ALTAMIRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 158507

Número do Contrato: 7/2017. Nº Processo: 23051007693201718. PREGÃO SISPP Nº 3/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE -EDUCACAO,CIENCIA E TECNOLOGIA DO P. CNPJ Contratado: 08940228000173. Contratado : A GOMES DE SOUZA & CIA LTDA - .Objeto: Prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes. Fica prorrogado por mais um ano, do período de 30/11/2018 a 30/11/2019. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: 30/11/2018 a 30/11/2019. Data de Assinatura: 26/11/2018.

(SICON - 03/12/2018) 158507-26416-2018NE800002

CAMPUS ITAITUBA

EXTRATO DO EDITAL Nº8/2018.1
PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS ITAITUBA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designado através da Portaria n 656/2016- Reitoria, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo 23051.018727/2018-81, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Processo Seletivo para o preenchimento de 40 vagas no Curso de

CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 155221

Número do Contrato: 3/2017. Nº Processo: 23212001124201850. PREGÃO SISPP Nº 3/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 14428415000175. Contratado : ALA SEGURANCA LTDA -.Objeto: Prorrogação da vigência do contrato 03/2017 por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei.8666/93, Lei 10.520/200 2 com suas alterações posteriores. Vigência: 03/01/2019 a 02/01/2020. Valor Total: R\$431.441,04. Fonte: 8100000000 - 2018NE800028. Data de Assinatura: 30/11/2018.

(SICON - 03/12/2018) 155221-26409-2018NE800011

CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2018 - UASG 158476

Nº Processo: 23214002336201834. TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS SJE.CNPJ Contratado: 03058017000198. Contratado : ENGENHARTE ENGENHARIA E -CONSTRUCOES LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviço com fornecimento de material, para reforma das salas de aula do Prédio I do IFMG - Campus São João Evangelista. Fundamento Legal: Lei 8666/93 com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria. Vigência: 04/12/2018 a 01/06/2019. Valor Total: R\$184.570,50. Fonte: 8100000000 - 2018NE800427. Data de Assinatura: 29/11/2018.

(SICON - 03/12/2018) 158476-26409-2018NE800046

